



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 064/2020
DE 18 DE MAIO DE 2020**

Prorroga a vigência das medidas de emergência em saúde causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Poço Verde e dá outras providências.

O Senhor EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 120, incisos II e IV c/c o art. 152, I, todos da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 40.598, de 18 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pela COVID19 (novo coronavírus), atualizando as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos nºs 40.567, de 24 de março de 2020, 40.576, de 16 de abril de 2020 e 40.588, de 27 de abril de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, medidas de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto prorroga até o dia 25 de maio de 2020 a vigência e todos os efeitos das determinações contidas nos Decretos Municipais de nº 033/2020, de 17 de maio de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Poço Verde, de nº 045/2020, de 07 de abril de 2020, de nº 048/2020, de 27 de abril de 2020 e de nº 062/2020, de 11 de maio de 2020, que prorrogam as medidas de emergência em saúde causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Poço Verde, e de nº 059/2020, de 01 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio local.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem suspensas as atividades econômicas nos termos e espécies contidos no Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020, organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, incluindo o comércio em geral, academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, somente sendo permitidas as seguintes atividades tidas por essenciais.

Art. 3º - O funcionamento das atividades essenciais no comércio local somente poderá ocorrer no horário das 6 às 17h, nos dias 19 (terça-feira) e 20 (quarta-feira) de maio de 2020.

Art. 4º - Nos dias 19 e 20 de maio de 2020, as farmácias e padarias (que exercem como atividade principal) estão autorizadas a oferecer, fora dos horários estabelecidos, os serviços de entrega em domicílio (disk entrega/delivery) e de retirada no local.

Art. 5º - Fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras e sextas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim, a exemplo dos serviços de saúde, licitações e contratos, setor de arrecadação e limpeza pública.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de maio de 2020.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 18 de maio de 2020.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv